

CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Versão
Data Entrada Vigor

2
Março de 2021

grupo
ageas®

ageas.
seguros

ageas.
pensões



médias

OCIDENTAL

SEGURO-DIRECTO

Índice

1. Âmbito de Aplicação	3
2. Objeto	3
3. Vigência	5
4. Missão	5
5. Princípios de conduta profissional	7
6. Relacionamento com acionistas	8
7. Relacionamento com Clientes	9
8. Relacionamento Interno	14
9. Relacionamento com Intermediários	18
10. Relacionamento com a Comunidade	19

1. Âmbito de Aplicação

O presente Código Deontológico é aplicável às seguintes entidades:

- Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.
- Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
- Ageas Portugal Services, ACE
- Ageas Portugal Holdings – SGPS, S.A.
- Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
- Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
- Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.
- Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Qualquer outra entidade que integre ou venha a integrar o Grupo Ageas em Portugal, nos termos em que seja aprovada pelo respetivo órgão de administração.

Doravante conjuntamente designadas por “Grupo Ageas Portugal”.

O presente Código Deontológico é, portanto, aplicável aos membros dos órgãos sociais das sociedades que integram o Grupo Ageas Portugal, aos seus diretores de topo e demais pessoas que efetivamente as dirijam, as fiscalizem, ou sejam responsáveis por - ou exerçam - uma função-chave, aos restantes trabalhadores ou a quem, por qualquer outra forma, as represente, bem como aos auditores externos e prestadores de serviços, nos termos dos respetivos contratos, todos doravante abreviadamente designados como “Colaboradores”.

Este Código Deontológico é aplicável a todos os Colaboradores, atuais e futuros, do Grupo Ageas Portugal.

2. Objeto

Este Código institui os princípios e as regras de natureza ética e profissional que devem ser observados obrigatoriamente por todos os Colaboradores. A reputação do Grupo Ageas Portugal como um parceiro de confiança é um ativo de extraordinária importância, que deve ser mantido e reforçado através de uma conduta adequada por todos e cada um dos

Colaboradores.

O Grupo Ageas Portugal solicita que todos os Colaboradores, qualquer que seja a posição que ocupem, leiam, compreendam e se familiarizem com os princípios e regras de conduta previstos no presente Código, aderindo aos mesmos e que os apliquem e observem corretamente no exercício quotidiano das suas funções. Além disso, o Grupo Ageas Portugal exige e pressupõe dos seus Colaboradores que desempenham funções de maior responsabilidade um comportamento exemplar no cumprimento do presente Código, que ativamente motive os restantes Colaboradores a observar permanentemente os respetivos princípios e regras.

2.1 Consequências do incumprimento

O Grupo Ageas Portugal reagirá eficazmente em caso de negligência ou violação dos princípios e regras estabelecidos neste Código.

A violação por parte dos Colaboradores das normas previstas no presente Código Deontológico constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, que poderá culminar em cessação da relação laboral, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Os Colaboradores ficam obrigados a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito da instauração de um processo disciplinar e relativamente aos factos com ele conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 Denunciar violações do Código

Os Colaboradores devem tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para prevenir ou frustrar práticas ou tentativas de que tenham conhecimento e que consubstanciem violação das normas previstas neste Código e informar imediatamente desse facto a sua hierarquia ou o *Compliance Officer*.

Se um Colaborador tiver dúvidas relativas à conformidade com o previsto no presente Código ou se simplesmente não tem a certeza da atitude correta a seguir numa determinada

situação, deverá, prévia e atempadamente, esclarecer essas dúvidas com o seu superior hierárquico ou com o *Compliance Officer*.

3. Vigência

O presente Código Deontológico entra em vigor, após a correspondente aprovação pelo respetivo Conselho de Administração, na data da sua publicação na intranet do Grupo Ageas Portugal, revogando a versão anterior com a referência ONE AGEAS – Código Deontológico.

4. Missão

A missão do Grupo Ageas Portugal é ser uma seguradora reconhecida pela sua capacidade de acrescentar valor sustentado aos *stakeholders*, conseguindo sempre antecipar e superar as necessidades dos Clientes, investidores, Colaboradores, parceiros e comunidades onde se insere, proporcionando uma experiência de seguros emocional e significativa na vida das pessoas.

4.1 Organização Interna

No sentido de evitar a ocorrência de conflitos de interesses com os seus Clientes, ou entre estes, e exceto quando tal for expressamente consentido por lei e os órgãos de administração de cada uma das entidades abrangidas por este Código assim o deliberem, devem as diferentes atividades permitidas por lei ser organizadas e geridas de modo autónomo.

A estrutura orgânica adotada deve permitir a afetação dos Colaboradores, tanto quanto possível, em exclusividade a cada atividade, sem interferência em qualquer outra suscetível de conflito.

As unidades orgânicas devem assegurar elevados níveis de competência técnica, dotando-se dos meios técnicos e humanos adequados à prestação de serviços e à disponibilização de produtos em condições apropriadas de qualidade e eficiência.

A organização interna atenderá ainda aos seguintes princípios:

- a)** a segmentação de mercados e a diversificação dos produtos pressupõe, por parte dos Colaboradores, a correta e permanente identificação das necessidades de cada Cliente, assim contribuindo para intensificar o relacionamento deste e a sua fidelização ao Grupo Ageas Portugal;
- b)** a consideração das interligações existentes entre as diversas áreas especializadas, visando a integral satisfação do Cliente mediante a obtenção dos níveis de qualidade e de rendibilidade que hajam sido previamente anunciados ou contratados.

4.2 Funcionamento interno e Controlo

As diversas áreas e unidades orgânicas devem pautar o desempenho das suas atribuições em observância exaustiva e sistemática dos procedimentos de controlo interno a cada nível adotados, nomeadamente os que respeitam a segregação de funções, justificação da informação contabilística e financeira, avaliação do risco e realização de objetivos, assegurando deste modo a transparência adequada às atividades que exercem.

Tendo em conta a legislação sobre proteção de dados pessoais, o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais dos Clientes, dos investidores e dos demais credores, deve reger-se pelas normas de segurança e de confidencialidade, de carácter técnico e organizativo, adequadas ao risco que o tratamento dos dados apresenta, nomeadamente as relativas ao acesso não permitido.

Para efeito do que precede, deve ser observada a completa separação física e funcional entre as atividades de negócio e os respetivos serviços operacionais e de controlo.

Devem as diferentes unidades orgânicas prosseguir o tratamento irrepreensível dos Clientes, concorrendo para a sua satisfação, imprimir esforços de modo a assegurar o atendimento justo e atempado das suas reclamações e ainda diligenciar a organização dos arquivos de documentação por forma a garantir o seu fácil manuseamento e identificação, de acordo com as necessidades do exercício das funções de auditoria, interna ou externa, e a observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

Em qualquer caso, as entidades abrangidas pelo presente Código deverão tomar no funcionamento interno e no relacionamento entre si as medidas necessárias para obviar à ocorrência de situações conflituosas ou de utilização indevida de informação, em condições que contendam com as disposições legais.

Compete à Direção de Auditoria Interna, nos termos do respetivo estatuto orgânico, exercer a função de auditoria interna, desenvolvendo ações de verificação e avaliação permanentes do sistema de controlo interno de cada Companhia.

4.3. Informação genérica, marketing e publicidade

A prestação de informação, obrigatória ou facultativa, ao público, aos Clientes, aos parceiros ou às entidades competentes, deve ser efetuada com observância rigorosa do princípio de legalidade, em particular das disposições legais aplicáveis e das normas regulamentares estabelecidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A publicidade sobre o Grupo Ageas Portugal ou sobre as suas atividades ou produtos deve ser promovida tendo em conta a disciplina legal que lhe é aplicável.

Nas ações de publicidade ou de marketing devem ser atendidos os interesses do consumidor e respeitados, designadamente, os princípios de veracidade, da objetividade, da clareza e da oportunidade.

5. Princípios de conduta profissional

Os princípios de conduta a seguir enunciados devem ser aplicados no comportamento quotidiano de todos os Colaboradores, dado que refletem a atitude que é esperada e exigida no Grupo Ageas Portugal.

No exercício das suas funções, os Colaboradores deverão pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional aplicáveis.

Os Colaboradores, em geral, e os membros dos órgãos de administração bem como as pessoas que exercem funções de maior responsabilidade, em particular, devem proceder com a diligência de um gestor criterioso e prudente, de acordo com os princípios da gestão de riscos e da segurança das operações, privilegiando o estrito interesse dos segurados e

dos demais credores.

É rigorosamente interdita a utilização em proveito próprio ou em prejuízo de terceiros de qualquer informação obtida no âmbito da atividade profissional.

O Grupo Ageas Portugal proíbe toda e qualquer forma de suborno e corrupção, direta ou indireta e está ciente dos riscos decorrentes de atividades fraudulentas para as suas operações comerciais como também para a sua imagem no mercado, pelo que colocará em prática políticas, procedimentos e mecanismos de prevenção e combate a quaisquer destes fenómenos que exercitará de forma ativa.

Tendo em consideração a natureza financeira da atividade do Grupo Ageas Portugal, o branqueamento de capitais apresenta riscos específicos e significativos do ponto de vista jurídico e da reputação. O cumprimento das leis e regulamentação em vigor relativas ao combate ao branqueamento de capitais reveste-se da mais elevada importância.

Constituem atividades especialmente vedadas aos Colaboradores:

- a) A emissão de cheques sem cobertura ou a movimentação de contas bancárias com violação dos limites de crédito autorizados;
- b) A obtenção ou concessão de crédito junto de outros Colaboradores, Clientes, mediadores ou parceiros (com exceção da obtenção de crédito junto destas entidades que atuem enquanto instituições de crédito);
- c) A obtenção de crédito junto de qualquer terceiro em montante e condições que possa conduzir à degradação da sua solvência ou comprometer a integridade pessoal;
- d) Qualquer forma de envolvimento financeiro com Clientes, designadamente quando resulte de movimentos entre contas bancárias daqueles e do Colaborador, que possa comprometer a sua probidade pessoal;
- e) A solicitação ou aceitação de comissões pelo exercício das suas funções, ou a aceitação de donativos, valores ou outras vantagens de qualquer natureza, em dinheiro ou em espécie, que possam constituir incitamentos para o não cumprimento ou observância defeituosa dos deveres e princípios de conduta profissional.

6. Relacionamento com acionistas

6.1 Valor acrescentado

O objetivo do Grupo Ageas Portugal é fornecer valor económico sustentável aos acionistas.

6.2 Sistema de governação

O Grupo Ageas Portugal subscreve e aplica princípios de boa governação corporativa, adotando uma estrutura de gestão eficaz e transparente, com uma divisão adequada entre responsáveis executivos e não executivos. É fornecida aos acionistas a informação de que necessitam para tomar decisões de investimento e exercer os seus direitos, particularmente quanto a aspetos financeiros e de natureza estratégica. Os objetivos financeiros são claramente definidos e comunicados aos acionistas.

6.3 Igualdade de tratamento

O Grupo Ageas Portugal respeita a igualdade de tratamento dos seus acionistas.

7. Relacionamento com Clientes

7.1 Tratamento justo e equitativo

O Grupo Ageas Portugal compromete-se a assegurar que os seus Clientes são tratados de uma forma justa e equitativa.

Todos os Colaboradores devem contribuir para que seja assegurado a todos os Clientes um tratamento justo, equitativo, competente, diligente e transparente, com respeito pelos seus direitos, bem como devem assegurar, atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento adequado à tomada de uma decisão fundamentada, devendo ser observado o especificamente previsto na Política de Tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários, terceiros lesados, Associados, Participantes, Contribuintes e Beneficiários.

Os Colaboradores devem ainda garantir que as exigências e as necessidades dos Clientes são devidamente consideradas no processo de comercialização de produtos de seguros, prestando-lhes toda a informação necessária à sua compreensão e assegurando uma adequada avaliação prévia sobre se o produto é apropriado para o Cliente, não sendo tolerável qualquer venda que possa ser considerada abusiva em virtude de não reunir

aqueles requisitos.

7.2 Igualdade de tratamento

Os Colaboradores devem cooperar para que seja assegurado a todos os Clientes igualdade de tratamento, não fazendo qualquer discriminação entre eles que não resulte de direitos que lhes assistam, quer por virtude da natureza ou prioridade das suas solicitações, quer em consequência de qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar vigente.

7.3 Prevalência dos interesses dos clientes

Deve ser dada prioridade absoluta aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos interesses do Grupo Ageas Portugal, seja qual for a sua natureza, como aos dos seus Colaboradores.

7.4 Conflito de interesses

Devem ser empreendidos os esforços necessários para evitar a emergência de conflitos de interesses entre os Clientes, devendo ser cumprido o previsto na Política de Conflitos de interesses.

Quando não for possível obstar à ocorrência dos conflitos, devem aqueles ser resolvidos de maneira equitativa, sem privilegiar qualquer dos Clientes em particular.

7.5 Cooperação com clientes

Os Colaboradores devem procurar, no exercício das suas funções, contribuir para que aos Clientes seja assegurado:

- a)** O esclarecimento e as informações conducentes à tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência de riscos potenciais e respetivas consequências financeiras;
- b)** O conhecimento, antes da execução das operações ou da prestação de serviços, de qualquer interesse que o Grupo Ageas Portugal possa ter nos

mesmos;

c) A informação pronta e atempada tanto da execução e dos resultados das operações que efetuem por sua conta, como da ocorrência de dificuldades especiais ou da inviabilidade da sua realização, para além de qualquer outro facto ou circunstância não sujeito a segredo profissional e que, de per si, possa justificar a alteração ou revogação das ordens ou instruções que hajam formulado.

Para efeito do que precede, deverá ser considerado, por um lado, o nível de conhecimento e a experiência dos Clientes e, por outro, o grau de risco envolvido.

7.6 Interdição do uso de informação privilegiada

É interdito o uso ou a divulgação de informação privilegiada de qualquer das entidades abrangidas pelo presente Código, obtida por qualquer meio, seja relativa ao Grupo Ageas Portugal ou a qualquer terceiro, bem como é interdita a recomendação a outros para a realização de investimentos com base nessa informação, salvo se essa divulgação for necessária para a execução dos seus deveres profissionais. Sempre que possa originar comprometimento ou prejuízo das entidades atrás mencionadas, mesmo que potencial, dos interesses daquelas, somente poderá existir divulgação, mediante autorização expressa e escrita do respetivo Conselho de Administração, decorrente de apreciação casuística que as circunstâncias justifiquem.

É interdita a utilização de informação privilegiada que possa resultar em benefício direto ou indireto do Grupo Ageas Portugal, dos Colaboradores, Clientes ou qualquer terceiro, independentemente da expressão que tal vantagem assuma.

Entende-se por informação privilegiada, para efeitos do presente artigo, a informação não tornada pública que, tendo um carácter preciso, seria suscetível, se lhe fosse dada publicidade, de produzir alterações sensíveis às condições de realização das operações ou da prestação dos serviços, bem como das respetivas cotações ou preços de mercado, no caso de valores mobiliários ou produtos derivados.

7.7 Defesa do mercado

É interdita a divulgação de informações falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em outras atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados, em especial do mercado segurador e da gestão de fundos de pensões, ou à perturbação da sua transparência e credibilidade.

7.8 Soluções inovadoras para o mercado

O Grupo Ageas Portugal procura as melhores e mais distintivas soluções que atendam às necessidades dos Clientes, no que diz respeito à sua proteção e bem-estar financeiro.

7.9 Reclamações – atenção à insatisfação

Tratamento equitativo também significa dar a devida atenção aos Clientes insatisfeitos.

Perante quaisquer reclamações fundadas, deverão ser feitos todos os esforços para dissipar a insatisfação e ser tomadas medidas para sanar as causas geradoras e evitar a sua repetição.

Todas as reclamações são devidamente tratadas nos termos legais e regulamentares, de acordo com os normativos internos relativos à gestão de reclamações.

7.10 Sigilo e confidencialidade

As informações relacionadas com Clientes são tratadas com um alto grau de confidencialidade. Tais informações são apenas usadas e comunicadas a terceiros para fornecer os serviços que o Cliente contratou ou para outros fins de que o Cliente foi informado e autorizou. Tais informações não são utilizadas ou fornecidas a terceiros, a menos que a legislação ou regulamentação obrigue a fazê-lo, observando-se a legislação e regulamentação relativa à proteção da privacidade.

Os Colaboradores devem guardar sigilo, não podendo revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida e vicissitudes das entidades abrangidas pelo presente Código ou às relações destas com os Clientes, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Estão sujeitos a sigilo, em especial, a identificação dos Clientes, os produtos de que sejam titulares ou beneficiários.

Os factos ou elementos acima aludidos só podem ser revelados, cessando o dever de segredo, mediante autorização expressa da pessoa a que respeitam ou nos casos inequivocamente previstos na lei.

O dever de sigilo e confidencialidade é extensivo a todos os Colaboradores nas relações entre si e com quaisquer terceiros, no âmbito do exercício das suas funções ou nas situações extralaborais, devendo ser observadas as disposições internas em vigor e em particular as seguintes regras:

- a)** Quer durante o período de trabalho quer fora do mesmo deve haver o máximo cuidado com a forma de utilização ou de salvaguarda da informação sigilosa e confidencial a que se tem acesso em razão das funções desempenhadas;
- b)** O envio de documentos a Clientes, que tenham por eles sido solicitados, deve ser efetuado com grande prudência, revestindo de rigor a respetiva identificação e correspondente endereçamento;
- c)** A divulgação de informação a terceiros, mesmo que familiares, mandatários, empregados do Cliente ou outros terceiros, carece de autorização expressa do Cliente para esse efeito.
- d)** A disponibilização dos elementos mencionados nos termos da alínea anterior deverá ser sempre canalizada através do órgão competente para o efeito.

O dever de sigilo e confidencialidade persiste mesmo depois do fim do vínculo do Colaborador com a Ageas Portugal, designadamente após o termo do mandato ou serviço ou da cessação do contrato de trabalho.

7.11 Preços transparentes

O Grupo Ageas Portugal é claro e direto com os Clientes sobre os preços dos seus produtos e serviços.

Todos os encargos, taxas e outros termos e condições dos produtos e serviços são corretamente refletidos em documentação entregue aos Clientes ou disponível para consulta.

7.12 Aceitação de clientes

O Grupo Ageas Portugal atribui o maior valor a uma reputação impecável e irrepreensível como empresa de confiança, não sendo aceite qualquer relacionamento com indivíduos ou organizações que se dediquem ou sejam suspeitos de atividades ilícitas ou antiéticas.

Os novos Clientes são aceites com o devido cuidado, protegendo a organização contra o abuso por pessoas ou organizações criminosas. O Grupo Ageas Portugal cumpre a legislação e regulamentação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, além de adotar políticas ativas antifraude e anticorrupção.

8. Relacionamento Interno

8.1 Respeito, transparência e cooperação

Os valores nucleares do Grupo Ageas Portugal são igualmente aplicáveis às relações com e entre os Colaboradores. Respeito, transparência e cooperação devem ser características dessas relações, sendo uma das principais características desse relacionamento a partilha de conhecimentos e o intercâmbio das melhores práticas.

8.2 Condições de tratamento motivantes

O Grupo Ageas Portugal pretende ser um empregador fiável e inspirador para aqueles que fazem um verdadeiro esforço para contribuir com valores, objetivos e realizações da empresa. A cultura e estrutura corporativa visam promover o comprometimento dos Colaboradores com a empresa. As condições de trabalho oferecidas visam proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e motivar a produtividade dos Colaboradores, o que não só implica uma remuneração adequada, mas também boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal, incluindo a formação e um bom equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal. O Grupo Ageas Portugal incentiva os Colaboradores a exercer os seus direitos de participação e a que os seus representantes desempenhem um papel importante no diálogo aberto e direto que deseja manter.

8.3 Dignidade Humana

No Grupo Ageas Portugal cada pessoa é tratada com dignidade e respeito, não sendo tolerada qualquer discriminação com base em características pessoais, tais como sexo, raça,

cor, religião, opinião política, orientação sexual ou capacidades físicas, nem é tolerado o assédio.

8.4 Confidencialidade das informações dos Colaboradores

O Grupo Ageas Portugal trata as informações pessoais relacionadas com os Colaboradores com um alto grau de confidencialidade. Estas informações não são fornecidas a terceiros, exceto para a formação ou execução de contratos em que o titular dos dados seja parte, ou quando seja legalmente obrigada a fazê-lo, observando-se a legislação e regulamentos relativos à proteção da privacidade.

8.5 Separação dos negócios e interesses privados – Conflito de interesses

Os interesses profissionais devem ser estritamente separados de interesses privados. Conflitos de interesses privados e corporativos e a sua manifestação ou aparência devem ser evitados.

Os conflitos de interesses podem surgir de várias e diferentes maneiras, designadamente quando um Colaborador representa o Grupo Ageas Portugal em negociações relativas a uma relação contratual com uma empresa em que esse Colaborador tem um interesse pessoal, direto ou indireto, superior a um investimento comum, ou quando um Colaborador aceita algum benefício pessoal que pode afetar negativamente a sua atuação em nome da empresa, ou que pode levá-lo a agir de forma diferente do que faria sem o recebimento de tal benefício, ou que possa causar danos à reputação do Grupo Ageas Portugal. Os benefícios podem incluir pagamentos, presentes, entretenimento, serviços, empréstimos ou a promessa de benefícios futuros. A aceitação das cortesias convencionais da vida empresarial, tais como presentes de valor insignificante ou entretenimento social habitual, é permitida desde que não possa afetar o julgamento do Colaborador, condicioná-lo ou levá-lo a agir de forma diferente, devendo, em todo o caso, ser cumpridos os procedimentos previstos na Política Anticorrupção, na Política de conflitos de interesses e demais regras internas instituídas a este respeito e em vigor em cada momento.

8.6 Operações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e Colaboradores

Sem prejuízo de outras obrigações de comunicação resultantes da lei, os membros dos

órgãos de administração e de fiscalização devem comunicar ao Conselho de Administração respetivo, de forma escrita e no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de realização, todas as operações por conta própria sobre valores mobiliários ou produtos derivados de qualquer das sociedades abrangidas pelo presente Código, com exceção das operações que tenham por objeto unidades de participação em fundos de investimento, que realizem em qualquer mercado regulamentado, procedendo-se ao arquivo da informação.

Em caso algum é permitido a qualquer Colaborador realizar operações sobre valores mobiliários ou produtos derivados, por conta própria, que possam vir a lesar os interesses ou comprometer expectativas das sociedades abrangidas pelo presente Código.

8.7 Sistema informático, internet e correio eletrónico

Aos Colaboradores incumbe, no exercício das suas funções ou na prestação dos seus serviços:

- a)** Manter em perfeita organização todos os suportes de informação inerentes às suas atribuições profissionais, desempenhando as funções cometidas com transparência, sensatez, eficácia e prudência;
- b)** Velar pela conservação de equipamentos e outros meios de trabalho colocados à sua disposição, evitando a inconveniente utilização dos mesmos ou a ocorrência de desperdícios e concorrendo para a gestão eficiente daqueles.

Os bens do Grupo Ageas Portugal e as suas informações são utilizadas apenas com fins profissionais e nunca para benefício pessoal. As informações não-públicas sobre o Grupo Ageas Portugal a que os Colaboradores têm acesso pertencem à empresa. O Grupo Ageas Portugal respeita totalmente os direitos de terceiros, por exemplo, direitos de autor sobre *software*.

Os Colaboradores são responsáveis pela salvaguarda e utilização eficaz e adequada dos bens do Grupo Ageas Portugal, assegurando a proteção dos ativos, e evitando perdas, danos, utilizações impróprias, roubos, desvios de fundos ou destruições dos bens do Grupo Ageas Portugal. Qualquer situação ou incidente que possa acarretar o roubo, perda, utilização imprópria ou desperdício de bens do Grupo Ageas Portugal deverá ser de imediato comunicado ao superior hierárquico.

O conjunto de elementos definido como utilizador/password é a chave de acesso única, atribuída exclusivamente a cada Colaborador, de acordo com as funções desempenhadas, para aceder ao sistema informático, realizar e autorizar operações.

O utilizador/password é pessoal e intransmissível, pelo que:

- a)** É interdita a sua divulgação a outros Colaboradores ou a terceiros;
- b)** A sua utilização indevida é da inteira responsabilidade do Colaborador a quem o mesmo foi atribuído, sendo passível de procedimento disciplinar;
- c)** Constitui obrigação de cada Colaborador proceder à mudança da sua password sempre que suspeitar que a mesma possa ser do conhecimento de terceiros;
- d)** A obtenção fraudulenta de password ou a sua utilização abusiva por terceiro Colaborador, para além da instauração de competente procedimento disciplinar, implica a respetiva responsabilização civil e criminal pelas operações realizadas.

A Internet e o serviço de correio eletrónico são instrumentos de trabalho disponibilizados aos Colaboradores por razões de serviço, sendo a sua utilização suscetível de controlo e auditoria por parte do Grupo Ageas Portugal, no quadro legal em vigor.

A escolha dos meios de controlo a que se refere o número anterior obedece aos princípios da necessidade, suficiência, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins privados, não relacionados com atividades de serviço, deve ser excepcional, breve e não interferir com:

- a)** O rendimento do respetivo servidor;
- b)** A produtividade do Colaborador;
- c)** A atividade da empresa.

O dever de cooperação com as autoridades de supervisão, previsto neste Código, manifesta-se em especial no dever do Colaborador manter a caixa de correio eletrónico que lhe está destinada por razões de serviço e o conteúdo das mensagens nela armazenadas permanentemente disponíveis para controlo e auditoria por parte da Companhia, cabendo ao Colaborador o ónus de proceder à eliminação imediata dos e-mails, recebidos ou enviados ao abrigo da faculdade prevista no parágrafo anterior, que considere não deverem ser lidos por outras pessoas.

O servidor de correio eletrónico não pode ser usado como um arquivo de segurança para informação sensível.

Não é permitido importar *software* não licenciado, não sendo igualmente permitido, sem prévia autorização expressa e escrita do Grupo Ageas Portugal, exportar *software* que

esteja licenciado a este.

8.8 Funções adicionais – Regime de exclusividade

Dado o elevado grau de responsabilidade e exigência das funções individuais, bem como o rigor e transparência das decisões subjacentes aos negócios, a prestação de trabalho ou o exercício de cargos sociais deverá, por regra, ser exercida em regime de exclusividade por todos os Colaboradores, estando subjacente à remuneração acordada com os Colaboradores a compensação dessa exclusividade.

Todas as situações de acumulação de funções exercidas no Grupo Ageas Portugal, ou por conta desta, com funções ou atividades profissionais não relacionadas com as mesmas, remuneradas ou não, devem ser comunicadas previamente ao órgão de administração do Grupo Ageas Portugal e só poderão ser exercidas com acordo prévio do mesmo, no caso de não existirem incompatibilidades ou conflitos de interesses, nos termos do previsto na Política de Conflitos de interesses.

Quanto aos membros dos órgãos de administração, aplicar-se-ão as regras específicas previstas no Manual de Governança Societária.

8.9 Declarações Públicas

Os Colaboradores só podem prestar declarações públicas, conceder entrevistas, designadamente a órgãos de comunicação social, ou intervir em qualquer outro tipo de manifestações da mesma natureza que possam envolver qualquer uma das entidades abrangidas pelo presente Código e a revelação de factos ou elementos respeitantes à vida interna dessas entidades do grupo, desde que tenham obtido prévia autorização do órgão de administração.

9. Relacionamento com Intermediários

9.1. Corresponsabilidade

O relacionamento com intermediários – mediadores e, em sentido mais amplo, indivíduos e organizações que usem as marcas do Grupo Ageas Portugal ou vendam os seus produtos e serviços, mas que não sejam colaboradores – rege-se pelos princípios previstos neste Código. Os intermediários podem esperar uma remuneração justa e apoio profissional, exigindo-se deles que ajam de acordo com os padrões de conduta do Grupo Ageas Portugal e partilhem a responsabilidade na construção e manutenção da reputação do Grupo Ageas Portugal.

9.2 Seleção de intermediários

Os intermediários são selecionados e escolhidos com o devido cuidado, tendo em consideração, designadamente, a corresponsabilidade acima prevista. A inobservância dos princípios de conduta que pautam os negócios do Grupo Ageas Portugal, nomeadamente os previstos neste Código, determinará a cessação do relacionamento com esses intermediários, nos termos legais e contratuais, e se aplicável a inerente responsabilização.

10. Relacionamento com a Comunidade

10.1 A Comunidade

O Grupo Ageas Portugal integra-se na comunidade em que está ativa. A atividade do Grupo Ageas Portugal interliga-se com as infraestruturas económicas, legais e sociais, beneficiando destas infraestruturas e, ao mesmo tempo, contribuindo para a sua existência. O Grupo Ageas Portugal conquistou o direito de prestar serviços de seguros e de gestão de fundos de pensões e, simultaneamente, reconhece que a participação nas comunidades traz também responsabilidades. O Grupo Ageas Portugal participa nas comunidades e essa participação tem em conta o seu desenvolvimento sustentável. Os Colaboradores são incentivados a participar nas comunidades locais, por exemplo, através de ações de voluntariado.

10.2. Respeito pelos Direitos Humanos

O Grupo Ageas Portugal defende que o respeito pelos direitos humanos, conforme descrito

na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, é uma condição para a manutenção de uma sociedade sustentável, aplicando os princípios relevantes dos direitos humanos nas suas relações com os Colaboradores. O Grupo Ageas Portugal reconhece a responsabilidade de promover a aplicação dos direitos humanos sempre que, como empresa privada, estiver em posição de dar um contributo significativo para essa causa.

10.3 Relacionamento Institucional

O relacionamento institucional, designadamente com representantes do Governo e com reguladores, baseia-se no respeito, profissionalismo e confiança.

O Grupo Ageas Portugal coopera prontamente com as autoridades de supervisão, atento o âmbito das atribuições específicas daquelas entidades e em articulação com o *Compliance Officer* e com o departamento concretamente envolvido ou a que tenha sido cometida essa atribuição.

10.4 Concorrência Leal

O Grupo Ageas Portugal esforça-se para ser a seguradora preferida dos seus Clientes. Fornecer produtos e serviços e agir em conformidade com os valores do Grupo Ageas Portugal, proporciona uma posição favorável e respeitável num mercado altamente competitivo. Não são toleradas práticas desleais no que respeita aos Clientes, concorrentes ou mercados.

10.5 Preocupação com o meio ambiente

O Grupo Ageas Portugal reconhece a necessidade de proteger o meio ambiente, gerindo cuidadosamente o uso dos recursos naturais, como energia e água, e praticando uma gestão de resíduos ambientalmente consciente.